



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1712/2022, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

“ALTERAR O PARÁGRAFO SEGUNDO E TERCEIRO DO ART. 3º E O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.559/2018 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A MANTER O CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL COM A INTERFERENCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (IPERGS) –PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR E LABORATORIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Altera o Parágrafo Segundo do Art. 3º da Lei Municipal n.º 1.559/20218, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3.º ...

Parágrafo Segundo – A participação dos servidores inativos será facultada, desde que o servidor beneficiário inativo suporte o percentual total de 16,35% (dezesseis vírgula trinta e cinco por cento).”

Art. 2º - Altera o Parágrafo Terceiro do Art. 3º da Lei Municipal n.º 1559/2018, acrescentado pela Lei Municipal n.º 1.670/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º...

Parágrafo Terceiro – A participação dos servidores afastados por auxílio doença será facultada desde que o servidor beneficiário afastado suporte o percentual de 8,175% (oito vírgula cento e setenta e cinco por cento) a título de contribuição dos servidores, a serem pago diretamente aos cofres públicos sendo que a parte patronal será suportada pelo Ente Público.”





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Art. 3º - Altera o Art. 4º da Lei Municipal n.º 1.559/2018, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. O percentual que o Poder Executivo Municipal repassará ao IPE será **no total de 16,35% (dezesseis vírgula trinta e cinco por cento);**

Parágrafo único: A contribuição de que trata esse artigo será assim, distribuída:

-8,175% (oito vírgula cento e setenta e cinco por cento) a título de contribuição patronal do Município;

-8,175% (oito vírgula cento e setenta e cinco por cento) a título de contribuição dos servidores beneficiários, a serem deduzidos em folha de pagamento.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022 e revoga a Lei Municipal n.º 1653/2021 e as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE
- RS, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2022.**

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
DATA SUPRA.**

Fabiano Nunes dos Santos
FABIANO NUNES DOS SANTOS
Secretário da Administração.

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de 02/02/22 a 17/02/22
Local: Mural da Prefeitura Municipal
Dalvin Peres Anello
Secretaria da Administração





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 01/2022.

Remetemos o referido Projeto de Lei a essa Casa Legislativa devido o interesse de manter convênio com o **IPERGS - Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul (IPE - SAÚDE)**, ressalta-se a grande importância de firmarmos este contrato, oferecendo um plano de saúde de qualidade com um Instituto Estadual a todos os servidores públicos municipais, desta forma propiciando segurança e melhor qualidade de vida a todos os servidores que aderirem o Plano de Saúde, ativos e inativos e seus dependentes.

Salientamos que, conforme orientações do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, e conforme o cálculo da contribuição passou a ser de 16,35% (dezesesseis virgula cento e setenta e cinco por cento) com a instituição para auxílio ao servidor, dessa forma apresentamos as devidas correções conforme a Lei Municipal n.º 1.559/2018, adequando a mesma as exigências do IPE.



ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

